

Edital de Chamamento Público nº 001/2025 do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava, Termo de Fomento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Igarapava, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Social, com organizações da Sociedade civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e Estatuto do Idoso.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.960, de 06 de novembro de 2017, Decreto Municipal nº 2.680, de 01 de dezembro de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos.

1.5. O presente edital visa à seleção dos melhores projetos para defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa a serem executados no Município de Igarapava no âmbito de políticas públicas voltadas a esse público.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de programas/projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI/CMDPI – IGARAPAVA, no valor de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), apenas por entidades inscritas/credenciadas no CMDPI, sendo para uso exclusivo em:

a) Melhoria na qualidade de vida e garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos das



pessoas idosas atendidas em instituições vinculadas à execução de programas e serviços voltados a este público, com vistas ao fortalecimento e adequação das condições estruturais necessárias para a oferta digna e eficaz dos referidos programas e serviços, em consonância com o Estatuto do Idoso e com as políticas públicas municipais;

- b) Contratação de profissionais para o atendimento direto e específico da pessoa idosa, e reger-se-á de acordo com o princípio da impessoalidade normatizado pelo Artigo 37 da Constituição Federal;
- c) Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;
- d) Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto e específico da pessoa idosa;
- e) Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- f) Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;
- g) Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade;

2.1.1 Ressalta-se que os objetos elencados no subitem 2.1 devem, obrigatoriamente, estar vinculados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de modo que o plano de trabalho deve demonstrar, de forma clara, como a ação proposta beneficiará, de maneira concreta, a população idosa.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso.
- b) Implementar, ampliar e fortalecer os programas e projetos em todas as políticas públicas que atendem a pessoa idosa.

2.2.1. Os objetivos da parceria deverão estar alinhados aos eixos temáticos definidos no Plano de Ação Anual 2025, conforme a Resolução nº 01/2025 do CMDPI de Igarapava, priorizando a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A população idosa do município de Igarapava já apresenta um acentuado crescimento. Paralelamente a esse fato relevante, há uma diminuição sensível na quantidade de filhos nas famílias. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas



peças, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.

3.2. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal nº 849, de 09 de abril de 2019 e Decreto nº 2128 de 22 de abril de 2019, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, municipais, estaduais e federais no estudo dos problemas do idoso, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins.

3.3. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 849/19 e Decreto nº 2128 de 22 de abril de 2019, é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção, e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Igarapava.

3.4. A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual *“a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

3.5. Para a Prefeitura do Município de Igarapava, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental. Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, realiza-se esta Chamada Pública.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital, as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e Decreto nº 2128 de 22 de abril de 2019, devidamente inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, as OSCs – Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentar projeto contendo no mínimo:

- a) Objeto do Plano de Trabalho (Projeto), de acordo com item 2.1;
- b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados);
- d) Justificativa do Projeto;
- e) Objetivo geral e objetivos específicos;
- f) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- g) Forma de execução as atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- h) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- i) Indicação, no conteúdo do projeto, de que as ações realizadas, de acordo com as características do objeto da parceria, observarão as diretrizes de acessibilidade previstas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o inciso IX do artigo 7º do Decreto Municipal 1.960/2017;
- j) Plano de Aplicação do Recurso do FMI, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital;
- k) Etapas ou fases de execução;
- l) Processo de Avaliação (como a instituição acompanha o desenvolvimento dos trabalhos);
- m) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- n) Cronograma de desembolso entidade;
- o) Em caso de construção, ampliação, adequações, reformas e reparos de instalação física na instituição, deve conter o ART assinada e devidamente recolhida pelo engenheiro responsável, em conformidade com item 2.1, letra a;
- p) Nome, assinatura do responsável legal e assistente social responsável pelo projeto, impresso em papel timbrado com carimbo da instituição.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

II - Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

III - Que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

IV - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do registro da entidade no CMDPI, em plena vigência;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço de todos os diretores/gestores;
- c) Os balanços patrimoniais e financeiros do exercício dos dois últimos anos, após encerramento do exercício;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da entidade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da entidade;
- i) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da OSC, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
- j) Certidão negativa de sanções administrativas emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- k) Certidão negativa de sanções administrativas emitida pelo Tribunal da União;
- l) Cópia do cartão CNPJ atualizado;

V - Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) O projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) Orçamento detalhado;
- c) Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
- d) Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente;
- e) Alvará de construção ou reforma emitido pelo Departamento Municipal competente, no que couber, que após seleção deve ser entregue ao conselho no prazo de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período;
- f) Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas

municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs (Organizações da Sociedade Civil), para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35 – A da Lei nº 13.019, de 2014, dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1960 de 06 de novembro de 2017, devendo a rede ser composta por:

I - Uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o Termo de Fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contando da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46 § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

I - Será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - Deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto de instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);



k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33 §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) apresentar Balanço Patrimonial e Financeiro dos dois últimos anos. Será aceita declaração informando a data para entrega dessa documentação;

n) apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço de todos os diretores da OSC;

o) apresentar cópia do registro do profissional de contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade; e

p) apresentar cópia do registro da OSC no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em plena vigência.

q) As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (§2º do aludido dispositivo legal federal).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73



da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.016, de 2014).

h) estiver registrado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída através da Portaria de nº 9.740, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, edição 1344.

6.2. A Comissão de Seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

6.2.1. O membro de Comissão de Seleção, quando vinculado à entidade proponente, não terá direito a voto nos procedimentos inerentes ao presente Chamamento Público.

6.3. A Comissão de seleção não será remunerada.

6.4. Na portaria de nomeação estarão previstos quais membros serão o presidente e o secretário da comissão de seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

6.5. Serão impedidas de participar das comissões servidor es que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

6.6. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

6.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.8. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado,

nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.9. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.10. Configurando o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.11. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/07/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	29/07/2025 Até 27/08/2025
3	Divulgação do resultado preliminar	28/08/2025 Até 08/09/2025
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/09/2025 Até 15/09/2025
5	Análise dos recursos e publicação pela Comissão de Seleção	16/09/2025 Até 22/09/2025
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	23/09/2025 Até 29/09/2025

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior



à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (maisbemclassificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº13.019, de 2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava e na íntegra na página do site da Prefeitura: <https://igarapava.sp.gov.br/site/>.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**Propostas – Edital de Chamamento Público nº 01/2025**”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarapava; Endereço: Praça Rui Barbosa, 147, Centro, de segunda a sexta-feira das 13h às 16 horas.

A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e técnico responsável pelo programa/projeto. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD, *pen drive* ou *email*) da proposta.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar até três propostas.

7.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Dados do projeto (breve histórico, quantidade de idosos, sexo, faixa etária, atendimentos prestados);
- II- Justificativa do projeto;
- III- Objetivo geral e objetivos específicos;
- IV- Valor global do projeto e Plano de Aplicação do Recurso do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital;
- V- Etapas ou fases de execução e ações a serem executadas.
- VI- Metas a serem atingidas;
- VII- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- VIII- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IX- Cronograma de desembolso da entidade;
- X- Nome, assinatura do responsável legal e responsável técnico pelo projeto.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção

analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção reterá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas relacionadas à melhoria na qualidade de vida e garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global	10,0	10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (E); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item 7.4.4. deste Edital; ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa do programa/projeto apresentado dependerá da classificação da proposta com base nos critérios apresentados e disponibilidade financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo programa/projeto no mesmo território de abrangência a Comissão de Seleção poderá ou não financiar ambos os programas/projetos, caso seja optado por apenas financiar um programa/projeto o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção por extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava e na íntegra na página do site da Prefeitura: <https://igarapava.sp.gov.br/site/>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Igarapava, ao colegiado que a proferiu. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Fundo Municipal do Idoso, Endereço: Praça Rui Barbosa, 147 – Centro.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, por meio da imprensa oficial do Município, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo indicado neste edital.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo elencado no quadrado constante nesse edital, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público deverá homologar e divulgar, por extrato, no Diário Oficial do Município de Igarapava e na íntegra da página do site da Prefeitura: <https://igarapava.sp.gov.br/site/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração de parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, comprovação e verificação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário, de modo que não o desnature o plano de trabalho nem modifique substancialmente o objeto, as metas e os indicadores.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de parceria.

4	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município de Igarapava e na íntegra da página do site da Prefeitura: https://igarapava.sp.gov.br/site/ .
---	---

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 28 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A precisão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar obrigatoriamente, sempre, a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos V do caput do art. 33 e nos incisos II a IV do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

- II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;
- III- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto da natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgão e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com as ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da OSC ou a respeito dela;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações de sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV- Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII- Cópia do documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contratação de locação;
- IX- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalação e Condições Materiais;
- XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- XII- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VI – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no item 8.2.4. deste edital, nos incisos IV, V e VI

8.2.6. A critério da OSC os documentos previstos no item 8.2.4. deste edital, nos incisos IV e V, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).



8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 8.2.4. deste edital, nos incisos IV, V e VI que estiverem vencidas no momento de análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (Art. 26, § 4º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos dos art. 45, art. 46, art. 47 e art. 48, do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35 – A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II- Comprovante de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) Cartas de princípios, registro de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1. deste Edital.

8.2.10. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.2.11. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.2.12. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto Federal 8.726, 27 de abril de 2016.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

8.2.13. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.14. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Etapa 2: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 25, §4º, do Decreto Federal 8.726, de 2016).

8.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal 8.726, 27 de abril de 2016).

8.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de fomento no site da Prefeitura Municipal.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo por extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava e na íntegra na página do site da Prefeitura: <https://igarapava.sp.gov.br/site/>.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

Edital são provenientes das arrecadações do Fundo Municipal da Pessoa Idosa até o ano de 2025.

9.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, e em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.4. Para os projetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

- a) realização de despesas administrativas genéricas e/ou desvinculadas da execução direta do projeto apresentado;
- b) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Repasse;
- c) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após solicitação da entidade;
- d) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- e) realização de despesa com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- f) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não configurem como partícipes do projeto;
- g) transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- h) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declaradas de utilidade pública;
- i) aquisição de imóveis;
- j) despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);
- k) despesas de capital definidas pela Lei nº 4.320/64, salvo quando for específico para tal despesa (aquisição de equipamentos e material permanente);
- l) obras e instalações, salvo quando o programa ou projeto for específico para tal despesa (despesas com estudos e projetos, aquisição de imóveis para a realização de obras, início, prosseguimento e conclusão de obras, instalações que sejam



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

incorporáveis ou inerentes ao imóvel);

m) honorários a dirigentes da entidade, bem como de gratificações, representações e comissões.

9.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente bancária específica em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parcela, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do art. 51, Parágrafo Único, da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, em seu artigo 35, item V, parágrafo 1º.

10.2. Em caso de projeto cancelado, será necessária retenção de 20% (vinte por cento) do valor captado em prol do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Ordinária Municipal nº 849/2017.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.4. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

11.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.6. Constituem anexos no presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho

Anexo VI – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento

Igarapava/SP, 25 de julho de 2025.


ANTONIO CARLOS BENTO

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Concorda com as disposições previstas no edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Igarapava S/P, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- ☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- ☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- ☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. Apresente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Igarapava S/P, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para fins, em nome da [identificação da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Igarapava S/P, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8726, de 2016, que [identificação da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública na mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13019, de 2014);*
- Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com os órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992.

Igarapava S/P, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2. CNPJ:		
1.3. Banco:	1.4. Agência:	1.5. Conta:
1.6. Site:		
1.7. Certificações:		
CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS () CMDPI ()		
1.8. Nome do Responsável legal:		
1.9. RG:	1.10. Órgão Expedidor:	
E-mail pessoal:		
2. Apresentação da organização:		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do projeto		
3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado		
3.4. Abrangência geográfica – Indicação do (s) bairro (s) do local de desenvolvimento das atividades.		
5. Objetivos do Projeto		
5.2. Objetivo geral		
4.3. Objetivo(s) específico(s)		

7. Beneficiários – público alvo a ser abrangido												
7.2. Beneficiários diretos (especificar):												
7.4. Beneficiários indiretos (especificar):												
7.6. Valor da proposta												
9. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.												
7- Resultados esperados - Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto.												
Resultados	Indicadores qualitativos				Indicadores quantitativos				Meios de Verificação			
10. Recursos humanos – Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.												
Formação Profissional (cargo)			Função no projeto			Nº de horas/mês			Vínculo (CLT, prestador de serviços, voluntário)			
11. Cronograma de execução do projeto – Especificar, mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.												
Plano de Trabalho Anual												
Atividade(s) / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12










Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 - Decreto nº 2128 de 22/04/2019
Praça Rui Barbosa, 147 – Centro - Igarapava – SP - CEP 14.540-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº 001/2025 que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mesuráveis, no valor total de R\$
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Igarapava S/P, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº..... QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA, POR MEIO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
IGARAPAVA E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº.-....., com sede na Rua, n.º, bairro,- SP, representada neste ato por seu Prefeito, Sr., por meio do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A ASSOCIAÇÃO....., pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua....., nº, bairro.....,- SP....., representada nesse ato por seu Presidente.....

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº.../...., Chamamento Público nº .../...., em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Fomento para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de fomento é a execução de serviços, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de



transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. São metas dessa parceria, a serem cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação:

[descrição das metas conforme plano de trabalho]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal/CMDPI:

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Emitir relatório técnico de fiscalização da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº.../....., aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de;
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta(s) corrente(s) específica(s) OFICIAL(IS) (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº até ____/____/____, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente termo de Fomento, serão destinados o montante total de

recursos de R\$... (por extenso), nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal (quando houver)	R\$	R\$
Estadual (quando houver)	R\$	R\$
Federal (quando houver)	R\$	R\$

6.2. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o 05 dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no 05 dia útil de cada mês.

7.3. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil ou Caixa, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



7.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.8. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.10. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício



social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

VII. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 02/2016 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas



Mensal e Prestação de Contas Final/Anual .

9.2.1. Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de Fomento, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
- III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- V. Cópias de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VII. Conciliação Bancária, quando houver;
- VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
- IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de



Serviços;

- X. Relatório das atividades desenvolvidas no período;
- XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.2. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- XV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.6 A Administração pública considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios

elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

- I. REGULAR, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. REGULAR com RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. IRREGULAR, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a

organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC, poderá propor a alteração do presente Termo de Fomento ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2. As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhamento para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Fomento e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Conselho Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada ao



Gestor Municipal e ao Conselho Municipal, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 12.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- 12.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- 14.1 A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Igarapava – SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Igarapava,de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da administração pública municipal

Nome e assinatura do gestor da administração pública municipal

Nome e assinatura do representante legal da Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Nome e Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: _____

Assinatura: _____

2) Nome completo: _____

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]